



CONVÊNIO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO.

Pelo presente Termo de Convênio de Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, firmado entre a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, subsidiária integral de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, - Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP. 88034-900, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois de seus Diretores infra-assinados, adiante denominada CELESC, e o Município de Presidente Castello Branco, com sede a Rua Alberto Ernesto Lang, n. 29, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 82.777.244/0001-40, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ademir Domingos Miotto, doravante designado somente MUNICÍPIO, fica ajustado o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio atribuir à CELESC o encargo de arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP - incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica no MUNICÍPIO, devidamente prevista pela Lei Complementar Municipal n. 29, de 10 de dezembro de 2003, Lei Complementar Municipal n. 37, de 26 de outubro de 2005, e Lei Complementar Municipal n. 86, de 07 dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ARRECADAÇÃO

A arrecadação de que trata a cláusula primeira será feita juntamente com as faturas de consumo de energia elétrica, ficando a CELESC desobrigada da arrecadação das contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO LANÇAMENTO

Competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO a solução junto aos contribuintes de todas as pendências administrativas ou judiciais, divergências decorrentes do lançamento da COSIP, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente.

Rafael Zanellato Junior
Chefe de Divisão
Contas a Receber - DVCR

Aprovado
DPGE/DVCR


Aprovado
Advogado

CLÁUSULA QUARTA – DOS CONTRIBUINTES ISENTOS

Compete ao MUNICÍPIO definir, mediante lei, as classes de contribuintes que serão isentas da cobrança da COSIP.

Parágrafo Primeiro: No presente termo, deverão ser excluídas da cobrança da COSIP:

- a) Os consumidores da Classe Residencial com consumo até 50 kW/h;
- b) Os consumidores da Classe Rural;
- c) Os consumidores da Classe Comercial localizados na área rural do município;
- d) Os consumidores caracterizados como associações sem fins econômicos;
- e) Os consumidores caracterizados como templos religiosos de qualquer culto;
- f) Os consumidores da Classe Serviço Público;
- g) O Poder Público Municipal.

Parágrafo Segundo: Para efeito de cobrança ou isenção, caberá ao MUNICÍPIO relacionar e informar a Celesc Distribuição S/A os contribuintes mencionados na lei municipal, cuja classificação seja exceção ou não se enquadre na tipologia e forma de cobrança descritas neste Convênio, **bem como as Unidades Consumidoras que atendem ao estabelecido nos itens “c”, “d”, “e” Parágrafo Primeiro desta Cláusula.**

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA

Para efeito da cobrança ou isenção da COSIP a classificação dos contribuintes expressa na lei municipal estará correlacionada com a classificação da Agencia Nacional de Energia Elétrica ANEEL, adotada pela CELESC, conforme tabela abaixo:

Item	Classificação Lei Municipal	Classificação ANEEL
1	Classe Residencial	Classe Residencial – Grupo A e B
2	Classe Industrial	Classe Industrial – Grupo A e B
3	Classe Comercial	Classe Comercial, Serviços e Outras Atividades – Grupo A e B
4	Classe Rural	Classe Rural – Grupo A e B
5	Classe Poder Público	Classe Poder Público Estadual e Federal – Grupo A e B
6	-x-	Classe Poder Público Municipal – Grupo A e B
7	-x-	Classe Serviço Público – Grupo A e B
8	Classe Consumo Próprio	Classe Consumo Próprio – Grupo A e B

Parágrafo Primeiro: A cobrança da COSIP relativa aos imóveis edificados efetuar-se-á **mensalmente** e será calculado por tipo de ligação como segue:



1 – Classe Residencial (Grupo A e B)		
Faixa de Consumo Em KWh/mês	COSIP - Lei N. 29/2003 Em %B4a	Valor Mensal Em R\$
0 a 50	Isento	0,00
51 a 100	3,00	7,75
101 a 200	4,50	11,63
201 a 500	6,00	15,50
501 a 1.000	15,00	38,76
Acima de 1.001	20,00	51,68

2 – Classe Industrial (Grupo A e B) 3 – Classe Comercial, Serviços e Outras Atividades (Grupo A e B)		
Faixa de Consumo Em KWh/mês	COSIP - Lei N. 29/2003 Em %B4a	Valor Mensal Em R\$
0 a 100	6,00	15,50
101 a 300	9,00	23,25
301 a 1000	12,00	31,01
Acima de 1.001	18,00	46,51

5 – Classe Poder Público Estadual e Federal (Grupo A e B) 8 – Consumo Próprio (Grupo A e B)		
Faixa de Consumo Em KWh/mês	COSIP - Lei N. 29/2003 Em %B4a	Valor Mensal Em R\$
Até 500	6,00	15,50
Acima de 501	10,00	25,84

4 – Classe Rural (Grupo A e B) 6 – Classe Poder Público Municipal (Grupo A e B) 7 – Classe Serviço Público (Grupo A e B)		
Faixa de Consumo Em KWh/mês	COSIP - Lei N. 29/2003 Em %B4a	Valor Mensal Em R\$
Todas	Isento	0,00

Parágrafo Segundo: A base de cálculo da COSIP é a Tarifa de Iluminação Pública B4a conforme estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, sobre a qual incidirão os valores percentuais definidos nas tabelas acima. O valor da COSIP será reajustado na mesma ocasião em que ocorrer o reajuste da tarifa B4a, em atendimento ao previsto no Art. 348º da Lei Complementar n. 29/2003.

Parágrafo Terceiro: O valor atual da Tarifa de Iluminação Pública B4a é de 258,38 R\$/MWh, disposto na Resolução Homologatória n. 2.593, vigente a partir de 22 de Agosto de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Parágrafo Quarto: É responsabilidade do MUNICÍPIO informar à CELESC os percentuais atualizados da COSIP, em tempo hábil, para que sejam incluídos nas faturas de cobrança. Não havendo informação sobre mudança dos valores, a cobrança será feita com base no último valor informado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

A totalidade da receita resultante da arrecadação da COSIP será de controle direto e exclusivo do MUNICÍPIO, devendo o mesmo contabilizá-la nos termos do art. 73 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro: O saldo da arrecadação da COSIP será transferido para a conta do MUNICÍPIO, junto ao Banco do Brasil, agência 5350-3, conta n. 318175 até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação.

Parágrafo Segundo: A CELESC fornecera ao MUNICÍPIO demonstrativo mensal com os valores arrecadados, débitos lançados e o saldo apurado no período, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS

O MUNICÍPIO autoriza à CELESC deduzir, mensalmente, dos valores arrecadados com a COSIP, o valor do consumo da energia elétrica e outras despesas relacionadas à iluminação pública do MUNICÍPIO, bem como o percentual a que se refere a Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA – DA COBERTURA FINANCEIRA

Quando o produto da arrecadação mensal da COSIP for inferior às despesas previstas na Cláusula Sétima, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar a devida cobertura financeira de tal valor, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela CELESC, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A CELESC receberá, a título de remuneração do serviço de arrecadação prestado ao MUNICÍPIO, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal da COSIP, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor da COSIP será definido e/ou reajustado conforme Lei Municipal.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção dos serviços nas Redes de Iluminação Pública, onde este deverá obedecer às normas técnicas da CELESC, correspondendo a:

- I) Pontos de Luz Simples
- II) Ponto de Luz Especial Tipo I
- III) Pontos de Luz Especial Tipo II

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Quando houver a necessidade de interferência na rede de energia elétrica da CELESC, os serviços de manutenção deverão ser executados mediante a emissão de Ordens de Serviços, as quais deverão ser comunicadas com antecedência compatível com o serviço a ser realizado e somente ser executado mediante autorização (formal) específica pela CELESC.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer serviço de melhoria e/ou extensão de rede deverá ser comunicado à CELESC, previamente, inclusive com a apresentação de projeto específico para aprovação, respeitando as normas técnicas vigentes na concessionária e do setor elétrico, bem como a legislação pertinente e somente ser executado mediante autorização (formal) específica pela CELESC.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer melhoria e/ou extensão da rede de Iluminação Pública, que não tenha sido previamente autorizada e constituam alterações da potência instalada da rede de Iluminação Pública, constatada pela CELESC, será considerada como irregularidade na medição, sujeita às penalidades previstas no Capítulo XI Artigos 129 e 130 da Resolução n. 414 da ANEEL, sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CELESC fará ampla fiscalização sobre os serviços executados por intermédio dos seus prepostos, aos quais o MUNICÍPIO deverá facilitar o exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto: Todas as demais condições fixadas neste documento têm caráter público e de colaboração da CELESC ao MUNICÍPIO, para boa realização, por este, das responsabilidades que lhe são inerentes quanto à instalação e manutenção dos serviços de iluminação pública no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Quanto ao objeto do convênio previsto na Clausula Décima Quarta, classificam-se os pontos de luz como:

I – Ponto de Luz Simples aquele que cujo braço de luminária tem comprimento até 5 (cinco) metros, e está instalado em poste de madeira, concreto e/ou metálico e são postes da rede de distribuição de energia da CELESC, com altura de instalação até 12 (doze) metros em relação ao solo. É considerado um único ponto por luminária independentemente do número de lâmpadas em cada luminária.

II – Ponto de Luz Especial Tipo I aquele que:

a) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, cuja altura de instalação seja de até 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se 1 (uma) pétala, um ponto de luz;

b) está instalado em poste metálico e/ou de concreto com luminária ornamental, independente da altura de instalação em relação ao solo (praças, avenidas, pontes, viadutos, logradouros públicos, etc.). Considera-se cada luminária, um ponto de luz.

III – Ponto de Luz Especial Tipo II aquele que:

a) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz;

b) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com característica tipo refletor, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, além dos demais encargos previstos neste Convênio, obriga-se:

I – A fornecer e/ou contratar às suas expensas toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos descritos nos Anexos I e II, os quais fazem parte deste independentemente de transcrição, necessários à execução dos serviços, previstos nesta Cláusula;

II – A substituir todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;

III – A substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública;

IV - A reparar e/ou substituir os braços de luminárias, as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado, assim como a fiação defeituosa interna existente;

V – A substituir globos de luminárias, bem como a substituição da fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes;

VI – A executar o reparo ou substituição das tampas das caixas de passagem e/ou as próprias caixas que estiverem danificadas;

VII – A executar a limpeza interna de luminárias e/ou caixas de passagem, assim como da fiação nelas contidas;

VIII – Será de responsabilidade do MUNICÍPIO em recolher os materiais resultantes da prestação de serviço, tais como, lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, etc. dando destino adequado aos materiais, em conformidade com a legislação vigente.

- IX – A executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública;
- X – A fornecer, mensalmente por escrito, a programação diária das áreas de trabalho a serem percorridas;
- XI - A fornecer o transporte dos materiais, de ferramentas, de equipamentos e de seu pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- XII – A responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo a CELESC exigir o afastamento imediato de qualquer empregado do MUNICÍPIO ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações da CELESC com autoridades ou particulares da área atendida;
- XIII – A responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado;
- XIV – A identificar o veículo do MUNICÍPIO e/ou de terceiros com os dizeres:

Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco
Serviço de Manutenção de Iluminação Pública

- XV – A responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte da CELESC, de indenizações decorrentes de acidentes e/ou fatos que provoquem danos e/ou prejuízos patrimoniais ou extrapatrimoniais, causados aos seus empregados ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente Convênio;
- XVI - A ressarcir à CELESC, qualquer multa regulatória ou prejuízo decorrente dos serviços prestados pelo MUNICÍPIO, objeto deste instrumento;
- XVII - A não reivindicar da CELESC qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- XVIII – A executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC, refazendo os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não restando à CELESC o fornecimento de tais materiais;
- XIX – A não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização por escrito da CELESC à respeito do presente convênio.
- XX – A reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, aos equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços;
- XXI – A não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação mediante ordem de serviço da CELESC;

XXII – A utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Convênio, bem como designar por escrito um engenheiro habilitado pelo CREA, como responsável junto à CELESC;

XXIII - A solicitar a presença imediata da CELESC em caso de acidente com vítimas e/ou danos em Redes de Distribuição para que seja providenciada a necessária perícia. O MUNICÍPIO deverá estar preparado para prestar informações relativas aos acidentes de modo a permitir um levantamento confiável;

XXIV – A ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;

XXV – A sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CELESC, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

XXVI – A executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela mesma, devidamente aprovada pela CELESC, sempre respeitando as instruções em vigor, declarando desde já, ter pleno conhecimento da legislação vigente;

XXVII – No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar imediatamente orientação junto ao COD/SPMD (CELESC) visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar e/ou reparar o problema. Constatada a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, deverá permanecer alguém habilitado no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado;

XXVIII - Comunicar imediatamente, verbal e por escrito à CELESC sobre a ocorrência dos casos previstos no Item XXVI, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema.

XXIX – A manter-se em condições e atender aos requisitos legais relativos a Segurança e Saúde no Trabalho – Anexo III;

XXX - O MUNICÍPIO será responsável por todas as despesas decorrentes de desligamentos de energia elétrica oriundas da realização do objeto do presente Convênio, comprovadamente efetuados ou ocorridos por sua culpa, sem prejuízo das sanções previstas nas demais Cláusulas deste Convênio e sem qualquer ônus à CELESC.

XXXI – A notificar à CELESC quaisquer informações que possam impactar na cobrança da Cosip estabelecida neste Convênio.



Aprovado
DPGE/DVCR



Aprovado
Advogado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CELESC:

Constituem obrigações da CELESC, além das estabelecidas referente à arrecadação da COSIP:

- I – Esclarecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto do presente Convênio, desde que solicitada por escrito à área responsável;
- II – Fornecer as normas e especificações técnica necessárias à correta execução dos serviços, desde que solicitada por escrito à área correspondente;
- III – Receber e aprovar as inspeções dos serviços executados e aceitos pela fiscalização;
- IV – Realizar os desligamentos, se necessários, para a execução dos serviços, de acordo com o item XXVI da Cláusula Décima Quarta, deste Convênio;
- V – Receber, analisar e devolver com parecer os projetos apresentados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Nestes casos, a CELESC debitará ao MUNICÍPIO as despesas necessárias para o referido restabelecimento do funcionamento das redes e qualquer outra daí decorrente, além dos prejuízos causados pelas interrupções à CELESC e/ou a terceiros, após devida apuração observada a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CELESC exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados pelo MUNICÍPIO. Fica entendida que a fiscalização dos trabalhos por parte da CELESC não desobriga o MUNICÍPIO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da CELESC terão poderes para:

- I – Acompanhar a execução de todos os serviços, especialmente quando acarretarem desligamentos;
- II – Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos ou quando da necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos;
- III – Recusar quaisquer trabalhos que não tenham relação com o objeto ou que sejam distintos dos padrões exigidos por este Convênio;
- IV – Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

V – Aferir a capacidade profissional dos trabalhadores designados para os serviços, podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições do serviço e das normas de segurança do trabalho, devendo a MUNICÍPIO providenciar a imediata substituição;

VI – Verificar as condições das ferramentas e equipamentos, inclusive viatura(s) do MUNICÍPIO, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário, e

VII – Aferir a utilização das ferramentas do MUNICÍPIO aplicadas na prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO é responsável, após assinatura do presente convênio, pelo pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, assim como dos acessos de redes e condições climáticas para realização dos mesmos, não podendo alegar o desconhecimento em seu favor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO

É de responsabilidade do MUNICÍPIO a gestão dos materiais/equipamentos recolhidos da rede de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, dentre outros.

Parágrafo Único: Os materiais/equipamentos resultantes da prestação do serviço de manutenção da rede de iluminação pública que apresentem riscos de poluição/contaminação deverão receber tratamento e destinação conforme preconizado em leis, normas e regulamentos, as expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: É obrigação do MUNICÍPIO informar e encaminhar a CELESC, em tempo hábil, qualquer mudança na legislação que implique alteração ou atualização no presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

São partes integrantes ao presente Convênio os Anexos I (Atribuições e Composições das Turmas de Manutenção de Iluminação Pública), II (Relação das Ferramentas, Equipamentos da Iluminação Pública e Veículos) e III (Serviços de Iluminação Pública), independentemente de ora se transcreverem.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA APLICABILIDADE

O presente convênio tem aplicabilidade imediata a partir de sua assinatura, vinculado as partes, revogando convênios anteriores e ou termos aditivos firmados nas disposições que lhe forem contrárias.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados desde 12/09/2018, com base no Convênio anterior e aditivos que tratam da cobrança da COSIP do MUNICÍPIO, realizados sob a égide da Lei Complementar Municipal n. 29, de 10 de dezembro de 2003, Lei Complementar Municipal n. 37, de 26 de outubro de 2005, e Lei Complementar Municipal n. 86, de 07 dezembro de 2011.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de duração do presente convênio é de até 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, a critério de qualquer das partes, desde que manifestada tal disposição, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação decorrente do presente Convênio.

E, por assim estarem de acordo, a CELESC e o MUNICÍPIO assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, 30 de outubro de 2019



Ademir Domingos Miotto
MUNICÍPIO DE CASTELLO BRANCO
PRESIDENTE



DIRETOR PRESIDENTE
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

Gleício Poletto Martins
Diretor Presidente





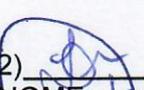
DIRETOR COMERCIAL
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

TESTEMUNHAS

1) 

NOME: Rafael Zanellato Junior
CPF: 931796699-34

Rafael Zanellato Junior
Chefe de Divisão
Contas a Receber - DVCR
Aprovado
DPGE/DVCR

2) 

NOME: Raquel de Souza Claudino
CPF: 076.425.109-00

Raquel de Souza Claudino
Departamento Jurídico
Aprovado
Advogado

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. ATRIBUIÇÕES

As turmas de manutenção de Iluminação Pública têm como finalidade básica o atendimento dos pontos de luz instalados no sistema, de modo que não fiquem acesos durante o dia nem apagados durante a noite, através da realização de atividades descritas no Termo de Transferência de Responsabilidade em sua Cláusula Quarta.

2. COMPOSIÇÃO DA TURMA

Entende-se por turma completa o conjunto formado pelos recursos humanos, ferramentas, equipamentos e veículo, conforme definido neste e Anexo II:

2.1. Quadro de Pessoal

Cada turma será composta de um Encarregado (eletricista) e de um Ajudante de Eletricista. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

2.1.1. Sumário dos Cargos

a) Encarregado

Compete ao Encarregado programar, planejar, organizar e executar com as ferramentas apropriadas, os serviços necessários ao restabelecimento do sistema de iluminação pública.

b) Ajudante de Eletricista

Compete ao Ajudante de Eletricista executar as tarefas secundárias, auxiliando o Encarregado sempre que necessário.

2.1.2. Atividades Funcionais

a) Encarregado

- Receber a programação dos serviços a serem executado pela turma;
- Zelar pela qualidade dos serviços e disciplina da turma;
- Registrar os serviços executados;
- Zelar pela segurança pessoal e coletiva da turma;
- Executar todos os trabalhos pertinentes ao serviço de manutenção de iluminação pública.

b) Ajudante de Eletricista

- Auxiliar o Encarregado sempre que solicitado;
- Abastecer de materiais e ferramentas o Encarregado na execução dos serviços;
- Executar toda natureza de serviços ao nível do solo;
- Zelar pela segurança pessoal e coletiva da turma;
- Sinalizar o local de trabalho quando necessário;
- Limpar, controlar e guardar os materiais e ferramentas.

2.2. Qualquer um dos componentes da turma poderá dirigir o veículo e operar equipamentos hidráulicos, desde que devidamente treinado e habilitado.

2.3. O MUNICÍPIO deverá fornecer gratuitamente aos empregados, de acordo com o item 6.2.1.2, da NR-6, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos serviços.

2.4. Cabe ainda o MUNICÍPIO adquirir e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços nas obras.

ANEXO II

**RELAÇÃO DAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
E VEÍCULOS**

Como parâmetro geral balizador do cálculo do número mínimo de equipes e veículos de manutenção sugere-se utilizar para cada intervalo de 8.000 (oito mil) pontos de luz => 01 (uma) dupla {01 (um) eletricista encarregado e 01 (um) ajudante de eletricista} com 01 (um) veículo devidamente equipado, conforme especificações dos itens 1 a 3 a seguir apresentados.

Para encontrar o número mínimo de Equipe/Veículos de Manutenção dividir o número total de pontos de luz existentes pelo intervalo estabelecido (8000 – oito mil), arredondando a fração obtida para o número inteiro imediatamente superior.

O MUNICÍPIO deverá, ao longo do tempo, com base no crescimento vegetativo do número de pontos de I.P. (Iluminação Pública), ampliar também sua equipe/veículos, conforme parâmetros acima.

1 – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL DOS ELETRICISTAS ENCARREGADOS E AJUDANTES DE ELETRECISTAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Quadro **Quantidade Existente** deve ser preenchido multiplicando-se a quantidade necessária pelo número de eletricistas encarregados e ajudantes de eletricistas disponíveis/necessários ao serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDDE NECES.	QTDDE EXIST.
1	Alicate Universal c/ Cabo Isolado p/ 660V	PÇ	1	
2	Bolsa p/ Luva da BT	PÇ	1	
3	Bota de Borracha padrão CELESC	PAR	2	
4	Botina de Couro padrão CELESC	PAR	2	
5	Capacete, padrão CELESC ou similar	PÇ	2	
6	Caneta Esferográfica	PÇ	2	
7	Cinto de Segurança padrão CELESC	PÇ	1	
8	Capa de Chuva, padrão CELESC	PÇ	2	
9	Chave Ajustável 200m, Abertura até 26mm (12")	PÇ	1	
10	Chave de Fenda 3,3 X 150, comprimento total 250mm	PÇ	1	
11	Chave de Fenda 4,5 X 150, comprimento total 150mm	PÇ	1	
12	Chave de Fenda 6,3 X 200, comprimento total 300mm	PÇ	1	

	Chave de Fenda Neon (teste)	PÇ	1	
14	Canivete p/ Eletricista	PÇ	1	
15	Luvras de Raspa padrão CELESC.	PAR	2	
16	Luvras de Borracha BT	PAR	1	
17	Luvras de Couro p/ Proteção da Luva de BT	PAR	1	
18	Lanterna Manual Tipo Laser, com Bateria 7,5V	PÇ	1	
19	Maleta de Couro p/ Ferramentas	PÇ	1	
20	Óculos de Segurança padrão CELESC	PÇ	1	
21	Uniforme, padrão CONTRATADA	PÇ	1	

2 – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO À DISPOSIÇÃO NA VIATURA DA TURMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Devem estar disponíveis em cada viatura os itens abaixo descritos, observando que o Quadro Quantidade Existente deve ser preenchido multiplicando-se a quantidade necessária pelo número de veículos com escada giratória disponíveis/necessários ao serviço (ITEM 3).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDDE NECES.	QTDDE EXIST.
1	Alicate Volt/Amper. Analógico	PÇ	1	
2	Arco de Serra Ajustável, c/ Lâmina 370 a 480mm	PÇ	1	
3	Bandeirola para Sinalização, padrão CELESC 30X30	PÇ	4	
4	Chave Hallev de 6 a 12mm	JG	1	
5	Carretilha p/ Içamento, para corda 0,16mm 250 kgf	PÇ	2	
6	Corda p/ Içamento 0,16mm	MT	20	
7	Caixa p/ Primeiros Socorros	PÇ	2	
8	Cone de Sinalização, padrão CELESC 0,50 cm.	PÇ	5	
9	Escada Extensão Madeira Laminada, padrão CELESC	PÇ	2	
10	Escala Métrica	PÇ	1	
11	Farol de Milha Portátil, 12V	PÇ	1	
12	Lima Murça Chata	PÇ	1	
13	Martelo Pena 500g com Cabo	PÇ	1	
14	Prancheta c/ Papel para Anotações	PÇ	1	
15	Placa de Sinalização, padrão CELESC	PÇ	1	
16	Suporte Giratório com Escada	PÇ	1	
17	Alicate Bico Redondo	PÇ	1	
18	Caixa de Primeiros Socorros	PÇ	1	
19	Colete Refletivo	PÇ	1	
20	Escova de Aço Tipo "V"	PÇ	1	
21	Reateste Padrão CELESC	PÇ	1	
22	Chave combinada 6 à 22 mm	JG	1	

3 – VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DEFINIDO POR ESTE TERMO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	DISPONÍVEL NA FIRMA
---------	---------------	----	---------------------

- | | | | |
|----|---|----|--|
| 01 | Veículo leve | PÇ | |
| 02 | <p>Camionete tipo pick-up com carga mínima de 750 daN, equipado com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - escada para alcance no sistema de Iluminação Pública em postes até 12m de altura (tipo escada rotativa); - carroceria resistente, com armário para ferramentas e equipamentos; - farol direcionado para iluminação da área de serviços e tomada para utilização de farol manual. | | |

E, por fim, deverá atender à legislação dos órgãos controladores de trânsito.

O número de veículos deste item deverá ser coerente com o número de pontos de Iluminação Pública (tipo simples, tipo I e tipo II) e a orientação dada no anexo II.

Os veículos podem ter no máximo 5 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação.

PÇ

- | | | | |
|----|--|--|--|
| 03 | <p>Caminhão cabine simples, capacidade mínima de 8 T, dotado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - carroceria com compartimentos e dimensões para acomodação de materiais, equipamentos e ferramentas de forma prática e segura; - com sapatas estabilizadoras dianteira e traseira, para permitir utilização de cesta área com acionamento hidráulico, com seções de lanças articuláveis e/ou telescópicas que possam atingir até uma altura mínima de 22 metros; com comando inferior (base); dotada de válvulas de segurança e sistema de emergência para descida manual do conjunto em contingências que exijam tal operação. | | |
|----|--|--|--|

PÇ

Para o atendimento do Sistema de Iluminação Pública Especial (postes com altura até 21 metros mais luminária) preferencialmente deverá ser apresentado como veículo disponível, pelo menos 01 (um) veículo conforme o especificado.

Os veículos podem ter no máximo 5 anos de fabricação e devem estar em bom estado de uso e conservação.

ANEXO III

SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. OBJETIVO

1.1. Este documento estabelece os requisitos mínimos de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras presentes na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a serem cumpridos pelas empresas que atuam no Sistema de Iluminação Pública na posteação de propriedade da CELESC e que devem fazer parte do Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho, de acordo com o item 3 destas diretrizes. O programa é extensivo a empregados subcontratados e também para profissionais avulsos ou denominados como terceiros.

1.2. A exigência destes requisitos destina-se a prevenir e evitar a ocorrência de acidentes, incidentes do trabalho, eventos que possam resultar em ferimentos ou morte de pessoal da CELESC, da SOLICITANTE suas subcontratadas ou terceiro(s), e/ou danos a equipamentos ou materiais da CELESC e a patrimônios da população.

1.3. É responsabilidade da SOLICITANTE assegurar e exigir que todos os seus empregados e/ou subcontratados cumpram todos os requisitos aqui descritos.

1.4. A SOLICITANTE levará em consideração na elaboração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente e, normas, diretrizes, instruções, orientações, especificações e instruções de Segurança e Saúde Ocupacional da CELESC.

1.5. A SOLICITANTE deverá observar com rigor as leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias, bem como estas Diretrizes durante todo o prazo contratual, sob pena de rescisão deste contrato.

2. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

2.1. A SOLICITANTE terá total responsabilidade pela Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional durante a realização dos serviços. A organização da Segurança e Saúde pela SOLICITANTE deve ser estabelecida de forma a obter o envolvimento e participação de todos os empregados, incluindo subcontratados e terceiro(s), nas

atividades de Segurança e Saúde, e reconhecer que a prevenção de acidentes e dos danos acidentais as instalações e equipamentos é parte essencial de todo trabalho a ser feito.

2.2. Após a assinatura do contrato pelas pessoas autorizadas da SOLICITANTE, e pelo menos 10 (dez) dias antes do início dos serviços, a SOLICITANTE, deverá apresentar à CELESC o(s) profissional(is) habilitado(s) e credenciado(s) na área de Segurança do Trabalho, bem como o Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho e as diretrizes para sua implantação e assim garantir-se que todas as instalações e as frentes de serviços onde se realizam as atividades sejam atendidas adequadamente.

2.2.1. O responsável pela Segurança do Trabalho em sua área de atuação deverá desenvolver atividades tais como, mas não limitadas a:

- a) Comparecer, quando requisitado, às reuniões com a CELESC;
- b) Coordenar a elaboração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho de acordo com o item 3;
- c) Inspeccionar semanalmente ou quando for necessário, registrando os resultados em relatório técnico, sobre as frentes de serviços, os equipamentos em utilização, as instalações diversas, as áreas de armazenamento de materiais, o(s) almoxarifado(s), alojamento(s), locais de lazer, o(s) refeitório(s), a fim de garantir condições e práticas seguras, incluindo as instalações e equipamentos da SOLICITANTE e da CELESC;
- d) Comunicar de imediato verbalmente e por escrito, por meio rápido e seguro, à CELESC, qualquer acidente envolvendo seus empregados, empregados da CELESC e/ou terceiros e ainda qualquer dano à propriedade, inclusive de terceiros ou da União, do Estado, Município ou da população;
- e) Promover programas periódicos de treinamento e execução de procedimento de Segurança e primeiros socorros com registro evidenciado;
- f) Disponibilizar para utilização os equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), que atendam as especificações da CELESC, substituindo-os quando necessário, controlando e registrando o fornecimento, através de ficha individual por empregado e mantendo estoque para fornecimento rápido.

2.2.2. A SOLICITANTE manterá o(s) profissional(is) de Segurança do Trabalho durante todo o período de suas atividades na rede de propriedade da CELESC.

3. PROGRAMA DE SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE NO TRABALHO

3.1. Caberá à SOLICITANTE apresentar para aprovação dos Serviços Especializados em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CELESC, no mínimo 10 (dez) dias antes do início dos serviços, seu Programa de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho, composto dos seguintes documentos: RELAÇÃO DE EMPREGADOS AUTORIZADOS, PLANO DE CONTINGÊNCIA, PPRA, PCMAT, PCMSO, PLANEJAMENTO CIPA e MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO em reunião técnica sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho (SMS), onde mostrará as formas de operação e de atendimento, responsabilidades, sistemática de comunicação e de transporte físico, bem como os responsáveis pela execução.

3.1.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS AUTORIZADOS

A SOLICITANTE deverá repassar lista de empregados com os respectivos certificados dos cursos exigidos pela NR-10, Básico e Complementar, bem como autorização formal no modelo da CELESC para cada empregado, assinada por profissional legalmente habilitado, conforme a NR-10 e com registro no CREA-SC. Nos serviços executados nas redes de energia elétrica da CELESC a SOLICITANTE deverá apresentar documentação comprobatória da formação dos seus profissionais de acordo com a atividade a ser executada. Deverá também apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para cada empregado com APTO para a função.

3.1.2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Deve descrever como a SOLICITANTE conduzirá seus serviços de modo a evitar a ocorrência de acidentes e/ou emergências envolvendo a população e propriedade de terceiros existente na área respectiva e, em caso de ocorrência, como irão atender as demandas. Esse plano deverá prever:

- a) Hipóteses e tipos de acidentes, sua prevenção e atendimento emergencial;
- b) As atribuições e responsabilidades dos empregados envolvidos nos atendimentos;
- c) Plano de treinamento e conscientização de todos os envolvidos, com datas, horários e carga horária;
- d) Relação dos dispositivos para o primeiro atendimento em caso de acidentes e/ou emergências;
- e) Listagem das clínicas e hospitais para prestarem os atendimentos emergenciais aos acidentados e o meio de transporte a ser utilizado.

3.1.3. PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

A SOLICITANTE deverá apresentar o PPRA, de acordo com os requisitos da NR-09, sendo elaborado e assinado por profissional de Segurança do Trabalho habilitado e registrado.

3.1.4. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (PCMAT)

A SOLICITANTE deverá apresentar este programa, elaborado e assinado por profissional de Segurança do Trabalho habilitado e registrado, que deverá conter, obrigatoriamente:

a) Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações;

b) Projeto e medidas para execução das proteções coletivas, principalmente para trabalhos em altura, utilização de máquinas, guindauto/munk, sinalização e isolamentos de áreas e locais;

c) Especificações técnicas e de aplicação dos equipamentos aprovados para proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) que devem possuir Certificado de Aprovação (CA);

d) Cronograma de trabalho;

e) *Layout* do canteiro de obras e sua sinalização e das frentes de serviços, especialmente quanto a isolamento e proteção física, se houverem;

f) Plano de Treinamento, com os tipos de treinamentos, carga horária, conteúdo, periodicidade e registro;

g) Procedimentos Operacionais passo a passo conforme a NR-10 para as atividades da empresa.

3.1.5. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

A SOLICITANTE deverá apresentar este programa de acordo com as exigências da NR-7, sendo elaborado e assinado por Médico do Trabalho.

3.1.6. PLANEJAMENTO CIPA

A SOLICITANTE deve fornecer à CELESC cópia de toda a sua documentação comprobatória de regularidade em relação à NR-05 (CIPA). Caso a SOLICITANTE não se enquadre para a implantação de uma CIPA, deverá apresentar um empregado a ser designado para tais responsabilidades e devidamente treinado para tal, de acordo com as exigências da NR-05.

3.1.7. MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A SOLICITANTE deve fornecer em treinamento, a TODOS os empregados, próprios e de suas subcontratadas, uma cópia do Manual de Segurança e Saúde no Trabalho, elaborado em linguagem acessível e de fácil entendimento, contendo no mínimo:

- a) Política de Segurança e Saúde da empresa;
- b) Segurança em serviços no Sistema Elétrico de Potência;
- c) Riscos de acidentes do trabalho na atividade e sua prevenção;
- d) Informações básicas sobre o plano de contingência e como proceder em emergências;
- e) Equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), bem como sua utilização;
- d) Riscos ambientais e sua prevenção;
- f) Atribuições e responsabilidades de todos, nas instalações laborais e junto à população.

3.2. A SOLICITANTE somente poderá iniciar seus trabalhos após a análise da CELESC dos documentos aqui citados. A CELESC reserva-se o direito de exigir as modificações que achar convenientes nos documentos citados e a retardar o início das atividades se entender que a não adequação dos mesmos possa prejudicar a segurança dos serviços.

4. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

4.1. A SOLICITANTE designará um profissional de Segurança do Trabalho qualificado com envolvimento de tempo integral, com responsabilidade e autoridade para dar assistência técnica na implantação, manutenção e monitoração do Programa de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.

4.2. Ainda que a SOLICITANTE não tenha enquadramento na NR-4 para a manutenção de Profissional em Segurança do Trabalho por motivo de ser o número de empregados inferior a 50, a CELESC se reserva o direito de exigir a presença do referido profissional, desde o início das atividades, e, na quantidade que achar conveniente.

5. CONTROLES DE ACESSO AOS LOCAIS DE SERVIÇOS

5.1. A SOLICITANTE permitirá somente o acesso aos canteiros de obras e às frentes de serviço a empregados, visitantes autorizados e empregados da CELESC, incluindo respectivos veículos. Existindo a necessidade de outras pessoas acessarem deverá ser feita prévia identificação.

5.2. A SOLICITANTE deve incluir em seu PCMAT medidas para orientar e/ou evitar o acesso indevido de terceiros às áreas de trabalho, prevenindo assim acidentes com os mesmos.

5.3 A SOLICITANTE deverá disponibilizar para cada empregado com acesso a rede de distribuição da CELESC uma carteira conforme modelo abaixo:

Logo da empresa	NOME DA EMPRESA
Foto empregado 3 x 4	Nome do empregado: Cargo: Data ASO: ___/___/___ Nome do Médico: _____ Reg. CRM: _____
Nome do Autorizador: _____ Registro no CREA/SC: _____ Assinatura Autorizador: _____ NR-10 Básica realizado em ___/___/___ NR-10 Complementar realizado em ___/___/___ 1.ª Reciclagem realizado em ___/___/___	

5.4. Fica ciente a SOLICITANTE que empregados cuja carteira acima não esteja disponível no local do trabalho serão retirados imediatamente da obra ou serviço, assim como aqueles que apresentam prazos de treinamento vencidos ou dados incorretos.

5.5. A SOLICITANTE é responsável pela veracidade das informações preenchidas no documento acima. Esta informação estará sujeita a auditoria pela CELESC sendo qualquer irregularidade passível de sanções.

6. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1. A CELESC, através de sua FISCALIZAÇÃO, se reserva o direito de praticar, a qualquer momento a suspensão ou a interdição das atividades de trabalho, nos locais ou frentes de serviços que tenham deficiência ou falta constatada do atendimento aos aspectos de segurança do trabalho, riscos ao patrimônio da CELESC ou à segurança da comunidade local. A suspensão das atividades por falta de segurança do trabalho será notificada pela FISCALIZAÇÃO em documento padronizado.

6.2. A CELESC, através de sua área de SEGURANÇA, reserva-se o direito de praticar, a qualquer momento a suspensão ou a interdição das atividades de trabalho, nos locais ou frentes de serviços que tenham deficiência ou falta constatada do atendimento aos aspectos de segurança do trabalho, realizar constantemente auditorias e inspeções de Segurança e Saúde no Trabalho nas instalações, canteiros e frentes de serviços da SOLICITANTE ou nos locais onde

cedido(s) e/ou subcontratado(s) realizem atividades, emitindo relatórios de conformidade e estabelecendo, se necessário, prazos para as correções.

6.3. A suspensão dos serviços motivada por quaisquer condições de insegurança não exime a SOLICITANTE das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

6.4. Nos serviços executados em áreas urbanas haverá a necessidade de permissão de atividades de trabalho em via pública, bem como poderão ocorrer paralisações em decorrência de situações adversas próprias do local, devendo a SOLICITANTE criar rotina junto às autoridades locais de modo a evitar ociosidade da equipe de produção, sendo que, caso ocorra, será assumida integralmente pela SOLICITANTE.

6.5. À SOLICITANTE compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão do trabalho pela CELESC sem vínculo aos pagamentos devidos.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

7.1. A SOLICITANTE deverá, com base no PPRA e PCMAT, planejar, especificar, adquirir e fornecer os EPIs necessários a cada tipo de serviço, caso não seja possível adotar-se medidas de eliminação dos riscos. O fornecimento e controle de EPIs deverão estar de acordo com a NR-6 e NR- 10, obedecendo aos padrões mínimos estabelecidos pela CELESC. Para quaisquer situações de risco de acidentes do trabalho nos Canteiros e nas Frentes de serviços é obrigatório o uso dos EPI.

7.1.1. Os EPI mínimos necessários ao trabalho na posteação de propriedade da CELESC serão os listados abaixo:

- a) Conjunto cinto tipo paraquedista com linha de vida, trava-quedas, talabarte de posicionamento e em "Y";
- b) Capacete aba total classe "B" com jugular;
- c) Botina com isolamento elétrico;
- d) Bota cano longo de couro com isolamento elétrico;
- e) Luvas isolantes (BT ou AT);
- f) Luvas de cobertura de vaqueta;
- g) Luvas de Raspa e/ou Vaqueta;
- h) Óculos de Segurança;
- i) Protetor Solar;
- j) Conjunto Impermeável.

9. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR) E ORDEM DE SERVIÇO (OS)

9.1. A APR deverá ser elaborada pela SOLICITANTE espelhando o mais próximo possível a realidade da execução das atividades e seguindo preferencialmente modelo da CELESC. Cópia da APR será mantida à disposição para esclarecimentos, pela SOLICITANTE, no local durante a execução das atividades. A CELESC reserva-se o direito de solicitar modificações na APR elaborada pela SOLICITANTE sempre no sentido de garantir maior segurança.

9.2. A ORDEM DE SERVIÇO será elaborada pela SOLICITANTE de acordo com a NR-10 e modelo da CELESC, sendo requisito para sua aceitação, a existência de Análise Preliminar de Risco (APR).

10. REGISTRO COMUNICAÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTES

10.1. A SOLICITANTE comunicará à CELESC, pelo meio mais rápido e confiável, a ocorrência de qualquer acidente do trabalho, seguido de um relatório preliminar com cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas seguintes à ocorrência do acidente. Envolvendo danos graves sofridos por empregados, bem como ao patrimônio, à propriedade e a equipamentos ou qualquer outra ocorrência grave, a comunicação deverá ser imediata seguida de relatório de levantamento de causas e plano de ação após os atendimentos legais e obrigatórios.

10.2. A SOLICITANTE deverá informar, em relatório escrito, quaisquer acidentes que venham ocorrer, dando as seguintes informações:

- a) Identificação da SOLICITANTE;
- b) Local do trabalho ou local onde ocorreu o acidente, ou a ocorrência grave;
- c) Data e hora do acidente;
- d) Identificação do acidentado;
- e) Cargo e data de nascimento do acidentado;
- f) Natureza do ferimento;
- g) Data e hora da entrada no hospital;
- h) Descrição completa da ocorrência sob ótica da Segurança do Trabalho;
- i) Causa ou natureza do acidente ou da ocorrência grave;
- j) Providências tomadas;
- l) Plano de Ação para evitar a repetição da ocorrência.

10.3. Todos os registros relativos à Segurança e Saúde no Trabalho das

atividades de obras serão arquivados pela SOLICITANTE durante o prazo legal previsto em Lei, cientificando à CELESC da localização dos mesmos. No final das atividades laborais a SOLICITANTE fornecerá em meio digital para a CELESC todos estes registros.

11. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE ACIDENTE FATAL

11.1 Caso ocorram, durante a vigência do contrato, acidentes fatais com empregado(s) da SOLICITANTE ou com empregados sob a sua responsabilidade ou mesmo pessoas da comunidade, a mesma deverá:

- a) Isolar a área e manter o local intacto, se necessário até por 72 (setenta e duas) horas, aguardando a autoridade policial para a realização de perícia técnica;
- b) Solicitar à Polícia Civil local, o respectivo registro e a emissão do Boletim de Ocorrência detalhado;
- c) Providenciar para que com a máxima urgência os familiares sejam avisados da ocorrência, fornecendo devido apoio social;
- d) Comunicar o acidente de forma imediata à FISCALIZAÇÃO da CELESC, à Polícia Civil, ao INSS local, e à Delegacia Regional do Trabalho mais próxima;
- e) Instituir, formalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, uma Comissão de Sindicância, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, identifique em relatório conclusivo por que ocorreu o fato;
- f) Assumir todas as responsabilidades pela ocorrência e atendimentos decorrentes;
- g) Em casos de pessoas ou empregados sob a sua responsabilidade, que prestem serviços à SOLICITANTE, nas suas instalações ou sob a sua orientação e responsabilidade, a mesma assumirá a corresponsabilidade pelo evento ocorrido, prestará todas as atenções e atendimentos que forem necessários;
- h) O Relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:
 - Ocorrência em detalhes sucintos;
 - Data, horário, situação do tempo, solicitante;
 - Identificação do acidentado, das testemunhas ou pessoas que se relacionem com a ocorrência;
 - Tempo de função, preparação profissional, experiência ou prática comprovada;
 - Endereço do acidentado e de seus familiares;
 - Descrição da ocorrência pormenorizando-se os detalhes de forma clara e precisa;



Celesc
Distribuição S.A.

- Variantes que concorreram para efetivação da ocorrência;
- Circunstâncias que concorreram para a efetivação do acidente;
- Atendimentos de primeiros socorros e médicos especializados;
- Recomendações para evitar a repetição do fato e o que poderia e/ou deveria ter sido feito que evitasse a ocorrência e não foi executado;
- Deficiências, providências e atendimentos;
- Depoimentos dos envolvidos e testemunhas da empresa ou subcontratados com a devida assinatura.

Aprovado
DPGE/DVCR

Aprovado
Advogado

Rafael Souza Claudino
Departamento de Consultoria Jurídica